

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- CONTRATAÇÃO DIRETA -

DATA:
31.01.2023
P.A. n°
0027/2023
Dispensa n°
0018/2023

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

VALOR:
R\$ R\$ 10.491,03

Dados da Contratada

AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP

Endereço: Rua Antônio Simão Mauad, n.º 149, sala 1, município de Itajubá - MG

CNPJ: 08.774.904/0001-86

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ART.24, II DA LEI Nº 8.666/93.

“Art. 24 – É dispensável de licitação:

...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: (*)

- Encontram-se presentes os requisitos para a dispensa de licitação do presente objeto. Desta forma, configura a situação fática prevista em lei, uma vez que “A Comissão Permanente de Licitação – com objetivo de firmar o contrato com o fornecedor que apresentou o menor preço nos serviços/produtos pretendidos e no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta neste processo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, segundo pesquisa de mercado prévia atende a todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 Lei de Licitações, razões pelas quais se justifica plenamente o preço no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA: AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP, em razão do reconhecimento regional da excelência dos serviços prestados, e menor preço, conforme pesquisas em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: (*)

- O valor ofertado é o melhor preço do mercado em comparação demais empresas pesquisadas, o que justifica o preço realizado e justifica-se plenamente o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

PRAZO:

31 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023

APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO:

ESPAÇO RESERVADO À PROCURADORIA

Opino pela aprovação do processo de licitação, considerando a documentação apresentada em conformidade com todas as normas internas da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) e demais disposições legais aplicáveis, em especial no art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Desta feita, considerando-se a análise jurídica deste procedimento e recomendo a ratificação do presente processo.

Diante do exposto, opino pela homologação e ratificação da empresa escolhida, estando o processo em conformidades com o Estatuto Legal.

Assessoria Jurídica – Wilder Vilela de Souza - OAB: 80.625

Nº GERAL DO
PROCESSO:

PROCESSO
LICITATÓRIO Nº
0027/2023
DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº
0018/2023
CONTRATO 0023/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO

Prefeito Municipal de São João da Mata (MG)

31/01/2023

ESPAÇO RESERVADO À Assinatura da empresa

**AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP -
PUBLICADO EM: 31 de janeiro de 2023
PUBLICAÇÃO Nº 19**

* UTILIZAR O VERSO, SE NECESSÁRIO.

NOTA: OS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DEVERÃO OBEDECER A LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.